



EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 32/2025

Estabelece instruções para o cadastramento de profissionais efetivos do quadro do Magistério Público do Estado do Espírito Santo, como fase preliminar do processo seletivo para Coordenador Pedagógico.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.043/1975, torna público o presente Edital que estabelece instruções destinadas à realização do processo de **cadastramento de profissionais efetivos do quadro do Magistério Público do Estado do Espírito Santo**, como **fase preliminar do processo seletivo para Coordenador Pedagógico**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital destina-se ao cadastramento de profissionais efetivos do quadro do Magistério Público do Estado do Espírito Santo, como fase preliminar do processo seletivo de Coordenador Pedagógico, para atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Educação – SEDU.

1.2. O processo de cadastramento será de responsabilidade da Gerência de Gestão de Pessoas – GEGEP, por meio da Subgerência de Pessoal Transitório – SUPET, e da Comissão de Processo Seletivo designada pela Portaria nº 637-S, de 15 de abril de 2025.

1.3. As etapas do processo seletivo para função de Coordenador Pedagógico, relativas aos candidatos cadastrados, serão de responsabilidade da Gerência de Gestão Escolar – GGE e estarão dispostas nos regulamentos de cada processo de seleção.

1.4. O processo de cadastramento será totalmente informatizado.

1.5. A inscrição neste Edital de cadastramento não implica a automática participação no processo seletivo para a função de Coordenador Pedagógico.

1.5.1. O candidato deverá acompanhar e se inscrever para as vagas de interesse, quando abertas e divulgadas no site da SEDU, no menu de [Processos Seletivos - Gestor Escolar](#), conforme detalhado no item 7 deste Edital.

2. DOS REQUISITOS PARA O CADASTRAMENTO

2.1. São requisitos para o cadastramento:

I. ser servidor efetivo no cargo de Professor A, Professor B ou Professor P do quadro do Magistério Público Estadual do Espírito Santo;

II. possuir Licenciatura em Pedagogia E 2 (dois) anos de experiência docente, no mínimo; OU Licenciatura em outra área de conhecimento E 5 (cinco) anos de experiência docente, no mínimo, conforme Resolução nº 3.777/2014 e suas alterações, detalhado no subitem 5.2;

III. estar em efetivo exercício na Rede Pública Estadual de Ensino do Espírito Santo;

IV. não apresentar, no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, qualquer impedimento para movimentação bancária;

V. não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar – PAD;

VI. não incorrer em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação vigente.

2.2. O candidato que não atender a todos os requisitos exigidos nos incisos do subitem 2.1 será **ELIMINADO** do processo de cadastramento.

3. DA ETAPA DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO

3.1. O processo de cadastramento será realizado em etapa única, a saber:

I. INSCRIÇÃO (DECLARAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO, DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL): será realizada exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.selecao.es.gov.br.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição para o cadastramento será realizada exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.selecao.es.gov.br, iniciando-se às **10 horas** do dia **01 de agosto de 2025** até às **17 horas** do dia **31 de julho de 2026**, observando o fuso-horário de Brasília/DF.

4.2. O candidato poderá realizar **UMA** inscrição.

4.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato realizar o completo e correto preenchimento dos dados da inscrição.

4.4. A SEDU não se responsabiliza por inscrição não recebida por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica e de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.5. No momento da inscrição, o candidato deverá conferir se as informações extraídas do Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES estão corretas e somente confirmar a inscrição caso esteja de acordo com os dados fornecidos.

4.5.1. Se houver qualquer divergência, o candidato deverá comunicar a Comissão de Processo Seletivo pelo e-mail procseletivo.interno@sedu.es.gov.br.

4.5.2. Na hipótese da não observância das exigências contidas nos subitens 4.5 e 4.5.1, a SEDU não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados por dados ou informações não atualizadas no sistema SIARHES.

4.6. O candidato é responsável pela veracidade e legitimidade das informações declaradas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de cadastramento.

4.6.1. A falsidade de qualquer informação declarada ou documento apresentado, verificada a qualquer momento, resultará na imediata **ELIMINAÇÃO** do candidato.

4.7. Ao concluir a inscrição neste Edital, o candidato aceita que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a

divulgação de seu nome completo, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4.8. A confirmação da inscrição implicará a completa ciência das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais nenhum candidato poderá alegar desconhecimento.

5. DA AVALIAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO E DOS TÍTULOS

5.1. Para fins de avaliação do pré-requisito, declarado pelo candidato no ato da inscrição, a Comissão de Processo Seletivo irá considerar os dados registrados no SIARHES.

5.2. Para avaliação do requisito de experiência docente, conforme previsto no inciso II do subitem 2.1, serão considerados os dados registrados no SIARHES, em todos os vínculos do candidato (designação temporária e efetivo), bem como os documentos apresentados no momento da assunção do cargo público.

5.3. Para avaliação e pontuação de títulos, serão considerados os seguintes itens:

I. experiência profissional, conforme previsto no Anexo Único;

II. qualificação profissional, conforme previsto no Anexo Único.

5.3.1. A contagem do tempo de efetivo exercício profissional se dará da seguinte forma:

I. O tempo de serviço nas funções de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Gerente, Subgerente, Assessor e Superintendente será apurado automaticamente no ato da inscrição, com base nos dados registrados no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES.

5.3.1.1. O candidato que declarar tempo de serviço na função de Supervisor Escolar não precisará encaminhar nenhuma documentação para comprovação da referida experiência profissional, tendo em vista que a Comissão de Processo Seletivo irá considerar os dados registrados no SIARHES.

5.3.1.2. Fica vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo/função.

5.3.1.3. Para este Edital, não será considerada a experiência profissional adquirida em outros órgãos ou empresas privadas.

5.3.2. Para a pontuação referente à qualificação profissional, conforme Anexo Único, o candidato poderá **DECLARAR** no ato da inscrição o **MAIOR NÍVEL DE ENQUADRAMENTO** (Especialização, Mestrado ou Doutorado) **REGISTRADO no SIARHES**.

5.3.3. Os dados declarados serão verificados no SIARHES pela Comissão de Processo Seletivo, instituída pela Portaria nº 637-S/2025.

5.4. O candidato que declarar dados diferentes daqueles registrados no SIARHES terá, no critério de avaliação indicado, pontuação **ZERO**.

5.4.1. O candidato que se enquadrar na previsão do subitem 5.4 poderá solicitar a exclusão da inscrição de cadastramento, por meio do e-mail procseletivo.interno@sedu.es.gov.br, o qual deverá conter:

I. cópia do documento de identificação (RG, CNH, CTPS ou outro que contenha foto);

II. justificativa da solicitação.

5.4.2. O candidato poderá realizar novo cadastramento no Edital somente após a confirmação da exclusão da inscrição, realizada pela Comissão de Processo Seletivo.

5.4.3. A exclusão da inscrição de cadastramento está condicionada à previsão do subitem 5.4.1 deste Edital.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO CADASTRAMENTO

6.1. Os candidatos serão classificados de acordo com as informações declaradas no ato da inscrição de cadastramento.

6.2. Nos casos de empate, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I. maior pontuação por experiência profissional, conforme previsto no Anexo Único;

II. maior pontuação por títulos, conforme previsto no Anexo Único;

III. maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

6.3. Será divulgado o resultado da classificação somente dos candidatos que participarem dos processos de seleção abertos para a função de Coordenador Pedagógico, nos termos do item 7 deste Edital.

6.4. Os candidatos estarão APTOS a serem convocados para as etapas do processo seletivo para a Função Gratificada de Coordenador Pedagógico somente após a homologação da pontuação do cadastramento.

6.5. O resultado do cadastramento dos candidatos que não realizarem inscrição para algum processo de seleção para a Função Gratificada de Coordenador Pedagógico ficará registrado no sistema de seleção, para uso interno da SEDU, podendo ser considerado em futuros processos seletivos para a referida função.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

7.1. O CADASTRAMENTO É OBRIGATÓRIO para participar do processo seletivo para admissão na Função Gratificada de Coordenador Pedagógico.

7.2. Os candidatos cadastrados **poderão** participar dos processos seletivos para admissão na função de Coordenador Pedagógico, **quando abertos e divulgados** por meio do site da SEDU, na aba de Processos Seletivos → Gestor Escolar → Coordenador Pedagógico.

7.3. Os processos seletivos para admissão na Função Gratificada de Coordenador Pedagógico serão estabelecidos mediante regulamentação própria, de procedimentos e instrumentos avaliativos próprios, a ser divulgada no site da SEDU.

8. DA FUNÇÃO GRATIFICADA E DA JORNADA DE TRABALHO

8.1. A função de Coordenador Pedagógico terá a gratificação fixada em acordo com o previsto na Lei Complementar nº 928, de 25 de novembro de 2019, e na Lei Complementar nº 1.056, de 07 de novembro de 2023, bem como de suas respectivas alterações.

8.2. A Secretaria de Estado da Educação poderá solicitar a cessão, junto a outras redes de

ensino, daqueles servidores que necessitarem.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital de cadastramento vigorará no período de **01 de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026**, podendo ser prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2026.

9.2. De acordo com a legislação processual civil, fica eleita a Comarca de Vitória/ES como foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes deste processo de cadastramento.

9.3. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas aqui contidas e, ao concluir a inscrição, efetiva-se a anuência a este Edital.

9.4. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Central de Processo Seletivo.

Vitória/ES, 18 de julho de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

1. Experiência Profissional: Pontuação Máxima (72,0)

CRITÉRIO	VALOR ATRIBUÍDO
A) Tempo de serviço na função de Coordenador Pedagógico , no período de 01/05/2020 a 01/05/2025 .	0,5 ponto por mês Pontuação máxima de 36 meses Máximo de pontos a serem obtidos: 18 pontos
B) Tempo de serviço na função de Diretor , no período de 01/05/2020 a 01/05/2025 .	0,5 ponto por mês Pontuação máxima de 36 meses Máximo de pontos a serem obtidos: 18 pontos
C) Tempo de serviço na função de GERENTE, SUBGERENTE, ASSESSOR e SUPERINTENDENTE , no período de 01/05/2020 a 01/05/2025 .	0,5 ponto por mês Pontuação máxima de 36 meses Máximo de pontos a serem obtidos: 18 pontos
D) Tempo de serviço na função de SUPERVISOR ESCOLAR , na Unidade Central ou Superintendências Regionais de Educação - SREs, no período de 01/05/2020 a 01/05/2025 .	0,5 ponto por mês Pontuação máxima de 36 meses Máximo de pontos a serem obtidos: 18 pontos
* Observar as previsões dos subitens 5.3.1 ao 5.3.1.3	

2. Qualificação Profissional: Pontuação Máxima (6,0)

O candidato deverá declarar no ato da inscrição o MAIOR nível registrado no SIARHES		
CRITÉRIOS	REFERÊNCIA/NÍVEL	VALOR ATRIBUÍDO
A) Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	V	2,0
B) Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (Mestrado) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	VI	4,0
C) Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (Doutorado) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	VII	6,0

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VITOR AMORIM DE ANGELO
SECRETARIO DE ESTADO
SEDU - SEDU - GOVES
assinado em 18/07/2025 11:16:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/07/2025 11:16:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROSILENE PINTO DE LIMA (COMISSIONADO - GS - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-M133V7>